



PARECER TÉCNICO-CONTÁBIL ANÁLISES DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – THAINARA CRISTINA HERMSDORF MONLEVADE

EM: 15/07/2022

Referência: Análises dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultados dos Exercícios – DRE's das empresas participantes do Processo de Credenciamento nº 001/2022, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO DE CARTÕES EQUIPADOS COM TECNOLOGIA DE CHIP DE SEGURANÇA E REALIZAÇÃO DE RECARGAS, NA MODALIDADE "PRÉ-PAGO" PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E REFEIÇÕES em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, DAE e Fundação Cre-Ser.

Reportando à solicitação desta Comissão Permanente de Licitação acerca das análises dos Balanços Patrimoniais e DRE's das empresas participantes do Processo de Credenciamento nº 001/2022, **este contabilista/analista constatou os seguintes valores e ocorrências, no tocante à comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme as disposições previstas no título "2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO" e item 2.1.6 do Edital, saber:**

EMPRESAS LICITANTES/PARTICIPANTES:

➤ **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

Dados e informações apurados nos autos do processo licitatório:

Liquidez corrente (LC) = 1,12

Liquidez geral (LG) = 0,93 (PREVISTO NO EDITAL MAIOR QUE 1,0)

Grau de endividamento geral (GEG) = 2,60 (PREVISTO NO EDITAL MENOR QUE 0,80)

Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 105.122.432,55



Balanço Patrimonial e DRE encerrados em 31/12/2021 – transmitidos/registrados via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL (VÁLIDO ATÉ 31/05/2023).

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE NÃO COMPROVOU GEG MENOR QUE 0,80 (ZERO VÍRGULA OITENTA) E LIQUIDEZA GERAL MAIOR QUE 1,00 CONFORME FÓRMULAS APRESENTADAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CASO A EMPRESA INTERESSADA NÃO CONCORDASSE COM A APLICAÇÃO DAS FÓRMULAS, A MESMA DEVERIA TER “IMPUGNADO” O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PORTANTO DESCUMPRIU O ITEM 2.1.6.1, ALÍNEA “B” DO EDITAL.

➤ **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

Dados e informações apurados nos autos do processo licitatório:

Liquidez corrente (LC) = 1,24

Liquidez geral (LG) = 1,16

Grau de endividamento geral (GEG) = 3,87

Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 5.498.451,36

Balanço Patrimonial e DRE encerrados em 31/12/2021 – transmitidos/registrados via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL (VÁLIDO ATÉ 31/05/2023).

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE NÃO COMPROVOU GEG MENOR QUE 0,80 (ZERO VÍRGULA OITENTA) CONFORME FÓRMULA APRESENTADA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. CASO A EMPRESA INTERESSADA NÃO CONCORDASSE COM A APLICAÇÃO DA FÓRMULA, A MESMA DEVERIA TER “IMPUGNADO” O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, PORTANTO DESCUMPRIU O ITEM 2.1.6.1, ALÍNEA “B” DO EDITAL.



➤ **BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA.**

Dados e informações apurados nos autos do processo licitatório:

Liquidez corrente (LC) = 5,68

Liquidez geral (LG) = 5,68

Grau de endividamento geral (GEG) = 0,10

Patrimônio Líquido (PL) = R\$ 4.075.000,00

Balanço Patrimonial e DRE encerrados em 31/12/2020 – autenticados/registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas/PB (VÁLIDO ATÉ 30/04/2022).

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE APRESENTOU BALANÇO PATRIMONIAL/DRE VENCIDOS – DESCUMPRIU O ITEM 2.1.6.1. COMO A EMPRESA APRESENTOU O BALANÇO E DRE REGISTRADOS EM CARTÓRIO E NÃO O SPED CONTÁBIL DA RECEITA FEDERAL, DEVE-SE OBEDECER AO PRAZO DE VALIDADE PREVISTO NOS TERMOS DE LEI FEDERAL (CÓDIGO CIVIL, LEI FEDERAL N. 10.406/02): ***“O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DO BALANÇO (LIVRO DIÁRIO, NO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO: JUNTA COMERCIAL) É ATÉ O QUARTO MÊS SEGUINTE AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO, OU SEJA, SE A EMPRESA ELEGEU O ANO CIVIL (DE 01/JAN A 31/DEZ) PARA ESTABELECEER O EXERCÍCIO FINANCEIRO, O PRAZO LIMITE SERIA ATÉ O FINAL DE ABRIL”.***

➤ **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DOS VALES PIRANGA E MATIPÓ LTDA – SICOOB DOS VALES.**

CONCLUSÃO DESTA ANÁLISE: A SUPRACITADA EMPRESA LICITANTE NÃO APRESENTOU O BALANÇO PATRIMONIAL/DRE – DESCUMPRIU O ITEM 2.1.6.1.



➤ **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO BALANÇO PATRIMONIAL APRESENTADO NA FORMA DA LEI (ARTIGO 31 DA LEI DE LICITAÇÕES 8.666/93), A SEGUIR:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC 686/90);
- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC N° 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado na NBC T 2.1.5 (Resolução CFC 563/83); art. 1.179, Lei 10.406/02; art. 177 da Lei n° 6.404/76;
- Boa Situação Financeira, fundamentado no art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95.

➤ **Respeitados os preceitos e normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, na condição de Contador do Município de João Monlevade firmo o presente parecer/opinião para as finalidades que se fizerem necessárias, CONSOANTES AS ANÁLISES E VERIFICAÇÕES DETALHADAS EFETUADAS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (BALANÇOS PATRIMONIAIS E DRE's) DE CADA EMPRESA LICITANTE PARTICIPANTE DO CERTAME CREDENCIAMENTO N° 01/2022.**

João Monlevade/MG, 15 de Julho de 2022.


HALLAN CHARLES SOUZA MACIEL
Contador – CRC/MG n° 56.117